



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Básica José Edilson de Sousa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Básica José Edilson de Sousa, em Itapipoca, reconhece o funcionamento do ensino fundamental e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 01015060-9	<b>PARECER:</b> 0764/2004	<b>APROVADO:</b> 06.10.2004

### **I – RELATÓRIO**

Maria Neiva Oliveira Melo, diretora da Escola de Educação Básica José Edilson de Sousa, situada em Arapari, no município de Itapipoca, mediante processo nº 01015060-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização do funcionamento da educação infantil.

A escola pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto nº 049/2001, que no seu Artigo 2º indica que a Escola de Educação Básica José Edilson de Sousa tem como “extensões” as seguintes escolas:

- a) Escola de Educação Básica Jerônimo de Freitas Guimarães, em Arapari – Sede;
- b) Escola de Educação Básica Maria Flor, no Sítio Garapa - Arapari;
- c) Escola de Educação Básica Joaquim de Sousa Pinto, em São Gonçalo – Arapari;
- d) Escola de Educação Básica Francisco Homerino Barroso, em São Miguel – Arapari.

A secretária escolar é Fernanda Barbosa Bastos, portadora do Registro nº 4882 – SEDUC.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem amparo no Artigo 10, inciso IV da Lei nº 9.394/96 e nas Resoluções deste Conselho de Educação.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Educação Básica José Edilson de Sousa, de Itapipoca, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização do funcionamento da educação infantil, até 31 de dezembro de 2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0764/2004

As escolas consideradas pelo Decreto Municipal nº 049/2001 como “extensões” deverão ser apresentadas em novo processo, atendendo à Resolução nº 387/04 que trata da nucleação de escolas.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2004.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0764/2004
SPU	Nº	01015060-9
APROVADO EM:		06.10.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC